



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/24

Dispõe sobre: título de cidadão machadense ao senhor Augusto Cesar de Oliveira Lima.

Art. 1º – Fica concedido ao senhor AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA LIMA, o título de cidadão machadense.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de doações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 22 de fevereiro de 2024

ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora

APRESENTADO EM <u>Única</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO <u>Ordinária</u>	
DATA <u>12 / 03 / 2024</u>	
_____ PRESIDENTE	

LIDO NA	
SESSÃO DE	
* 27 FEV. 2024 *	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
ÁLVARES MACHADO/SP	



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Justificativa – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/24

Nobres Pares,

O pretenso homenageado tem um vasto rol de serviços prestados ao nosso município, conforme descrito na biografia anexa.

Além disso, e principalmente, preside a UNOESTE que tem o Campus III em nosso município, sendo um grande gerador de emprego e renda a nossa coletividade, contribuindo sobremaneira para o processo de Álvares Machado.

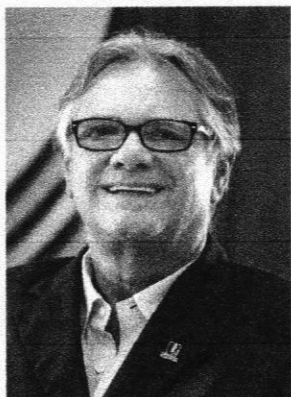
Esperando uma especial atenção dos nobres pares na apreciação e votação do presente projeto de decreto legislativo, subscrevemo-nos,

Respeitosamente


ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora

Augusto Cesar de Oliveira Lima

DOUTOR EM ODONTOLOGIA



PERFIL

É diretor geral da Associação Prudentina de Educação e Cultura (Apec), mantenedora da Universidade do Oeste Paulista (Unoeste), com 4 campi universitários, sendo dois em Presidente Prudente, outros em Jaú e Guarujá, no estado de São Paulo.



cesarlima@unoeste.br

ATUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL

Na Apec/Unoeste, já em 1976, ocupou cargo no conselho fiscal; depois foi também docente; pró-reitor Comunitário; 2º tesoureiro; diretor do Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão; diretor Administrativo; e atualmente, desde 2018, é diretor geral.

FORMAÇÃO ACADÊMICA (TITULAÇÃO)

1982 - 1985 Doutorado em Odontologia (Conceito CAPES 5). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil. Ano de obtenção: 1985. Orientador: Almir Lima de Castro.

1979 - 1980 Mestrado em Odontologia (Conceito CAPES 5). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil. Ano de Obtenção: 1980. Orientador: Antonio Cesar Perri de Carvalho.

1999 - 2002 Graduação em Medicina Veterinária. Universidade do Oeste Paulista, UNOESTE, Brasil.

1982 - 1985 Graduação em Direito. Instituição Toledo de Ensino.

1974 - 1978 Graduação em Odontologia. Universidade do Oeste Paulista, UNOESTE, Brasil.

RELAÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR

Acompanhou os pais, que eram professores, Agripino de Oliveira Lima Filho e Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima, na realização do sonho de construir a maior universidade do oeste paulista, em 1972, quando começaram a funcionar os primeiros cursos da Faculdade de Artes, Ciências, Letras e Educação (Faclepp), que deu início à Unoeste.

TERCEIRO MAIOR HOSPITAL PÚBLICO DO ESTADO DE SP

Acompanhou o pai – professor Agripino Lima – na idealização do Hospital Universitário, inaugurado em fevereiro de 1997, que depois foi estadualizado em 2009, sendo o 3º maior hospital público do Estado de São Paulo e que mantém a parceria com a Unoeste até hoje para a prática dos cursos da área da saúde.

EXPANSÃO DA UNOESTE

Em Presidente Prudente, a Unoeste possui hoje dois campi, mais de 100 opções de cursos de graduação e mais de 140 de especialização, nas modalidades presencial e a distância. Possui também programas de mestrado e doutorado. É a segunda melhor universidade particular do Estado de São Paulo, com base em dados do IGC/MEC, possuindo conceito 4. Já formou mais de 120 mil profissionais para o Brasil e o mundo.

Participou do projeto de expansão da Unoeste para as cidades paulistas de Jaú e Guarujá. Na cidade de Jaú, o curso de Medicina iniciou atividades em agosto de 2018, em suas instalações em área anexa ao Hospital Thereza Perlatti. Em Guarujá começou em março de 2019 as aulas da primeira turma médica, em área anexa ao Hospital Santo Amaro. Nesses dois municípios paulistas, a universidade já inaugurou novos campi, que além de Medicina abrigam outros cursos de graduação e pós-graduação.

MAIOR USINA SOLAR DO ESTADO DE SP

Na Unoeste, tem acompanhado e incentivado vários investimentos, entre os mais recentes a construção da maior usina solar fotovoltaica do Estado de São Paulo e uma das maiores do Brasil, dentro do modelo de geração distribuída, que é de até 5 megawatts (MW), o suficiente para atender, por exemplo, 2,5 mil residências. A usina já está em operação desde março de 2019. Nos campi de Jaú e Guarujá também foram instaladas usinas solares para a geração de energia limpa e renovável.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Como representante institucional também já participou de diversos eventos nacionais e internacionais no segmento educacional por meio de instituições conceituadas como o Semesp e ABMES. Entre os quais estão:

1. Encontro Acadêmico Internacional Interdisciplinariedade e Transdisciplinariedade no Ensino, Pesquisa e Extensão, Ambiente e Saúde em 2012.
2. II Seminário Internacional em Gestão Universitária Brasil-Inglaterra em 2012.
3. Institute of Education University of London em 2012.

4. University of Oxford em 2012.
5. I Encontro de Orientadores de Pesquisa Científica em 2001.
6. Participação em bancas acadêmicas e publicações científicas.
7. 3 a 5 de abril de 2014 - VII Congresso Brasileiro da Educação Superior Particular, em Maceió (AL), promovido pelo Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, que debateu os novos caminhos e desafios do ensino superior, com ênfase em novas tecnologias.
8. 21 e 22 de maio de 2018 - IV Encontro Internacional da Universia, promovido pelo Banco Santander, em Salamanca, na Espanha, onde esteve entre os mais de 600 reitores e representantes acadêmicos de 26 países

HOMENAGENS

9 de agosto de 2019 - Recebeu o título de Cidadão Jauense, pelos relevantes serviços prestados à comunidade local com a implantação da Faculdade de Medicina de Jaú, o primeiro curso de um campus fora da sede, que fica em Presidente Prudente.

18 de junho de 2019 - Recebeu a Medalha do Cinquentenário do 18º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma honraria conferida a poucas personalidades civis e militares, o que demonstra a grande representatividade perante esta instituição, que é uma das mais respeitadas do país.

10 de agosto de 2018 - Recebeu o título de Cidadão Prudentino, pelos relevantes serviços prestados pela Universidade do Oeste Paulista (Unoeste), em mais de 45 anos de serviços prestados à população e na formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho.



Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 1/2024

Tipo de matéria: Projeto de Decreto Legislativo

Autor: Estela do Escritório

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
27 de Fevereiro de 2024	PLEN - PLENÁRIO	ProcLeg - Procuradoria Legislativa	2_Encaminhado para Comissões Competentes e Procuradoria
22 de Fevereiro de 2024	D.Leg - Diretoria Legislativa	PLEN - PLENÁRIO	1_Lido na Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 05 de março de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. TÍTULO DE CIDADÃO MACHADENSE. LEGALIDADE.

Autor: Vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin

Solicitante: Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica da minuta do projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024**, de autoria da vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin, que dispõe sobre **título de cidadão machadense ao Sr. Augusto Cesar de Oliveira Lima**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência, Iniciativa e Forma do Projeto

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu art. 17, inciso XIII, estabelece que **compete privativamente à Câmara Municipal “conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, por meio de Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal, mediante votação nominal e aberta”**.

Além disso, o art. 98, inciso I, da LOM prevê que o **Decreto Legislativo**, de efeitos externos, serve às **proposições destinadas a regular matéria**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

político-administrativa de iniciativa e competência exclusiva da Câmara. O art. 99 da LOM estabelece “O Regimento Interno da Câmara disporá sobre as matérias objeto de Decreto Legislativo e de Resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância da mesma técnica relativa às leis.”

Por sua vez, o art. 98, §1º, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, estabelece que constitui **matéria do Projeto de Decreto Legislativo**, a “concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.”

Além disso, o §2º do mesmo dispositivo prevê que para proposições desta matéria (concessão de honraria) poderá ser de **iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores**.

Quanto à **forma de Decreto Legislativo** do projeto apresentado, está de acordo com os já mencionados dispositivos, art. 17, inciso XIII, da LOM e art. 98, §1º, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e **iniciativa** por parte da Vereadora a respeito do **Projeto de Decreto Legislativo n. 01/2024**, ora em análise.

2.2 Da Análise de Legalidade do Projeto

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa conceder **título de cidadão machadense ao Sr. Augusto Cesar de Oliveira Lima**.

O art. 1º do projeto prevê que fica concedido ao senhor Augusto Cesar de Oliveira Lima, o título de cidadão machadense.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

O art. 2º prevê que as despesas decorrentes da execução do decreto legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara.

Pois bem.

Diante da fundamentação jurídica exposta no tópico 2.1 deste parecer, denota-se que cabe à Câmara Municipal conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal para concessão do título (prestação de serviços relevantes ao município ou destaque na atuação da vida pública e particular do homenageado) envolvem o próprio mérito do projeto em análise, sobre o qual este procurador jurídico não pode adentrar, sendo reservado aos nobres vereadores.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo do projeto de Decreto Legislativo n. 01/2024**, de iniciativa da Vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Embora o art. 17, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, estabeleça que o projeto de **Decreto Legislativo** que vise conceder honorarias deva ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2038160-60.2023.8.26.0000, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi reconhecida a inconstitucionalidade deste quórum de aprovação por ausência de simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado para matérias como a do presente projeto de decreto legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Assim sendo, deve-se aplicar o **quórum de maioria simples** para sua aprovação.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo em questão não versa sobre proposições referentes à assuntos específicos aos quais competem às comissões permanentes, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá se manifestar a respeito dos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, visto que lhe cabe analisar todas as proposições legislativas, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do conteúdo e formalidade do **projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024** de autoria da Vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin, esta procuradoria opina pela sua legalidade, concluindo:

- a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa da Vereadora** para propô-la, com fundamento no art. 17, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e art. 98, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado;
- b) Quanto à **forma de Decreto Legislativo**, está de acordo com os já mencionados dispositivos, art. 17, inciso XIII, da LOM e art. 98, §1º, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado;
- c) Pelo **quórum de maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da forma e conteúdo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO

Assinado de forma digital por
DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Dados: 2024.03.05 11:43:26
-03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Poder Legislativo

PARECER Nº 11/2024

PROCESSO: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024

AUTORIA: Vereadora Estela do Escritório

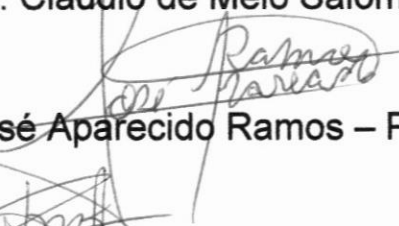
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE: título de cidadão machadense ao senhor AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

DATA: 07 DE MARÇO DE 2024

RELATÓRIO: DELIBERARAM TODOS OS MEMBROS FAVORAVELMENTE AO PROJETO POR ESTAR DE ACORDO COM O AMBIENTE JURÍDICO ATUAL.

DECISÃO DA COMISSÃO: PARECER FAVORÁVEL


PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV


RELATOR: José Aparecido Ramos – PT


MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

